



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 38/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, no intuito de regulamentar a migração de documentos e sua tramitação por meio digital no âmbito da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu,

**Considerando** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência para a Administração Pública, consagrado na Constituição Federal, bem como os do interesse público e da transparência, possibilitando a maior eficiência na tramitação dos processos e diminuindo os custos financeiros e ambientais inerentes à impressão de processos físicos;

**Considerando** a disponibilização de funcionalidades de tecnologia da informação que impõe a progressiva modernização do serviço público;

**Considerando** a possibilidade de incremento da produtividade decorrente dos recursos tecnológicos de informação disponíveis;

**Considerando** que a utilização da tramitação de documentos por plataforma eletrônica visa interligar os setores, diminuir a burocracia e otimizar o trabalho dos servidores;

**Considerando** o disposto no art. 24, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu a competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos desta Casa de Leis,

## RESOLVE

**Art. 1º** Autorizar que Vereadores, servidores efetivos e ocupantes de cargo em comissão utilizem o meio eletrônico para a formação, registro, transmissão, tramitação, decisão, consulta e arquivamento de documentos e processos administrativos e legislativos.

**§ 1º** Os documentos emitidos de maneira virtual (documentos nato-digitais) são válidos legal e juridicamente.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Para a garantia de preservação da integridade, da autenticidade e da confidencialidade de documentos públicos gerados por Vereadores, servidores efetivos e ocupantes de cargo em comissão, serão utilizadas as seguintes assinaturas:

I – assinatura eletrônica, feita mediante cadastramento prévio, com fornecimento de usuário e senha; ou

II – assinatura baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

§ 3º A assinatura eletrônica poderá ser adquirida por esta Casa baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, a critério da Administração.

§ 4º A utilização das assinaturas constantes no § 2º deste artigo poderá ser proveniente de plataforma gratuita, por meio do Portal de Assinatura Eletrônica gov.br.

**Art. 2º** Atribuir à Diretoria de Segurança Física e Digital a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 5 de abril de 2023.

**JOÃO MORALES**  
Presidente